



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
SEÇÃO DE CONTRATOS

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO Nº 01/2014 -TRE/PB.
Processo SEI nº 0003409-53.2019.6.15.8000

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA E O ESTADO DA PARAÍBA PARA REGULAR O REEMBOLSO DA REMUNERAÇÃO DE SERVIDORES.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA, CNPJ nº 06.017.798/0001-60, doravante denominado **COMPROMITENTE**, neste ato representado por seu Desembargador Presidente, **Des. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO**, RG nº 303.000 SSP/PB e CPF nº 131.788.064-15, situado na Av. Princesa Isabel, nº 201, Tambiá, João Pessoa - PB, CEP 58.020-911, fone: (83) 3512.1200, e o **ESTADO DA PARAÍBA**, CNPJ nº 08.761.124/0001-00, neste ato representado por sua Secretária de Estado da Administração, em exercício, **JACQUELINE FERNANDES DE GUSMÃO**, brasileira, viúva, RG nº 1.007.821 - SSP/PB, CPF nº 569.434.664-53, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**, firmam o presente **Termo Aditivo** ao Termo de Compromisso Administrativo e Financeiro nº 01/2014 TRE-PB, que reger-se-á pela legislação de Direito Administrativo, especialmente pelas Leis Federais nº 8.112/90, 11.416/2006, com as alterações introduzidas pela Lei nº 12.774/2012, Decreto nº 4.050/2001, alterado pelo Decreto nº 5213/2004, Lei Complementar nº 58/2003, do Governo do Estado da Paraíba, e Resolução nº 17/2014 - TRE/PB, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente termo aditivo tem como objeto prorrogar a vigência do Termo de Compromisso Administrativo e Financeiro nº 01/2014 TRE-PB.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO

2.1 - Fica a vigência do Termo de Compromisso Administrativo e Financeiro nº 01/2014 TRE-PB, prorrogada por mais 60 (sessenta) meses a contar do dia 16/10/2019 sendo que o seu termo final passará a ser, com a prorrogação, o dia **15/10/2024**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1 - O presente termo aditivo tem fundamento legal nos termos do Artigo 57, § 2º da Lei nº 8.666/93, bem como com o contido no Processo SEI nº 7530-95.2017.6.15.8000.

CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 - Ficam mantidas as demais cláusulas e condições contidas no instrumento original.

E, assim, por estarem justos e acordados, após lido e achado conforme, assinam, as partes, o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produza todos os efeitos legais.

João pessoa, 18 de setembro de 2019.


Desembargador CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba


JACQUELINE FERNANDES DE GUSMÃO
Secretária de Estado da Administração da Paraíba